



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 1.604, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de diárias para viagens no âmbito da Câmara Municipal de Inconfidentes e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas ao agente público e político que se deslocar de sua sede por motivo de serviço de interesse da administração pública ou participação em eventos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – agente público: servidor público municipal efetivo, comissionado ou contratado;

II – agente político: vereadores;

III – sede: lugar onde o agente público exerce habitualmente suas funções.

Art. 2º As diárias destinadas a agentes públicos e agentes políticos deverão ser solicitadas por meio de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo I, e serão pagas de acordo com a tabela prevista no Anexo VI desta Lei, podendo ser concedidas com ou sem pernoite.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

§ 1º A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar link eletrônico para o preenchimento on-line do requerimento de que trata o caput.

§ 2º A diária com pernoite será devida quando houver permanência do agente público ou do agente político no destino final durante o período autorizado.

§ 3º Para fins de cálculo do número de diárias previstas no § 2º, será considerado o número de pernoites no destino final.

Art. 3º Toda diária deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

I – quando o deslocamento e permanência do agente durar menos de 4 (quatro) horas;

II – quando for relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do agente fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço ou por economicidade ao erário público, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

III – quando a participação em eventos incluir fornecimento integral de hospedagem e alimentação, sem custo adicional para o agente.

Art. 5º O agente poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 5 (cinco) diárias.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 10 (dez) diárias quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, e o Presidente da Câmara reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º A autorização dos meios de transporte para deslocamentos a serviço levará em consideração a urgência da viagem e a economicidade da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

§ 1º Quando realizado por meio terrestre, o transporte será autorizado, preferencialmente, em veículos oficiais.

§ 2º Na impossibilidade de utilização de veículo oficial para transporte terrestre, a Administração Pública poderá conceder adiantamento de numerário para a aquisição de passagens terrestres estaduais ou interestaduais até o destino, considerada a ida e a volta, na forma prevista no Capítulo II desta Lei.

§ 3º Poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a utilização de veículo particular, desde que haja solicitação prévia e autorização do Presidente da Câmara, devidamente justificada a necessidade ou a conveniência da medida, observadas as seguintes condições:

I – o veículo particular a ser utilizado deverá ser de propriedade do agente público ou do agente político;

II – o agente proprietário do veículo deverá preencher solicitação e declaração pessoal, conforme modelo constante do Anexo II, isentando a Câmara Municipal de responsabilidade civil e administrativa pelos encargos decorrentes da propriedade, do desgaste, de multas e de danos causados ao veículo ou a terceiros em razão da utilização particular a serviço da Câmara Municipal;

III – na hipótese de utilização de veículo particular, será devido o ressarcimento das despesas com combustível e pedágios referentes à ida e à volta, mediante apresentação das respectivas notas fiscais;

IV – o ressarcimento de que trata o inciso III somente será efetuado mediante comprovação de que os serviços realizados estavam vinculados ao interesse público, devendo o agente apresentar relato sucinto das atividades desempenhadas;

V – para fins de controle e comprovação, deverão ser informados e comprovados:

a) a quilometragem percorrida, anotada a partir do ponto de partida;

b) a compatibilidade entre a quilometragem informada e o trajeto de ida e volta realizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

c) a identificação do veículo utilizado, incluindo placa, marca, modelo e tipo de combustível.

§ 4º Quando se tratar de transporte aéreo, a viagem deverá ocorrer em classe econômica, sendo o fornecimento da passagem ou o seu reembolso autorizados exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º Diárias para viagens ao exterior serão objeto de Lei específica.

Art. 8º Em todos os casos de pagamento de diárias previstos nesta Lei, o agente público ou agente político deverá comprovar a realização da viagem por meio do Relatório de Viagem, conforme modelo constante do Anexo III, acompanhado de, no mínimo, um dos seguintes documentos comprobatórios:

I – declaração de comparecimento ou documento equivalente que comprove a participação ou a estada do agente em evento para o qual tenha sido previamente autorizado;

II – certificado de conclusão de curso, capacitação, treinamento ou atividade similar;

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o desconto integral, em folha de pagamento, dos valores recebidos a título de diárias, sem prejuízo da instauração do competente processo administrativo disciplinar, quando caracterizada falta grave.

§ 2º Apurada a não comprovação da viagem e não sendo possível o desconto previsto no § 1º, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa não tributária.

§ 3º O Relatório de Viagem deverá ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis após o retorno, acompanhado dos documentos comprobatórios referidos no caput.

CAPÍTULO II

DOS ADIANTAMENTOS EM DESLOCAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 9º Considera-se adiantamento estimativo o valor concedido ao agente público ou ao agente político, de natureza indenizatória e caráter provisório, destinado a custear despesas necessárias à execução de deslocamentos realizados no interesse exclusivo do serviço público, solicitado por meio de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º O adiantamento estimativo poderá abranger, entre outras, as seguintes despesas diretamente relacionadas ao deslocamento e ao cumprimento da atividade:

I – pedágios;

II – combustível;

III – passagens terrestres e aéreas;

IV – deslocamentos intermunicipais realizados por táxi ou aplicativos de transporte;

V – demais despesas eventuais indispensáveis ao cumprimento da atividade.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a utilização do adiantamento estimativo para custear despesas de caráter pessoal ou estranhas ao interesse público.

Art. 10 Compete ao Presidente da Câmara autorizar a concessão de adiantamento.

§ 1º A autorização de adiantamento concedida de forma indevida, irregular ou em desconformidade com a legislação vigente implicará a corresponsabilização do Presidente da Câmara pelo ato, respondendo solidariamente pelos danos causados ao erário.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o Presidente da Câmara poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e criminal, ficando sujeito à devolução integral dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo da instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 11 O adiantamento para deslocamentos em sábados, domingos ou feriados poderá ser autorizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, justificada a necessidade do serviço ou sua natureza essencial.

Art. 12 O agente público ou o agente político poderá receber, a título de adiantamento estimativo, valor antecipado de até 1 (um) salário-mínimo vigente na data da solicitação.

Art. 13 O agente público ou o agente político deverá apresentar rigorosa prestação de contas das despesas realizadas, mediante documentos fiscais idôneos, emitidos em seu nome ou em nome da Câmara Municipal, bem como restituir eventuais valores não utilizados.

§ 1º Para fins do disposto no caput, será obrigatória a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal, devendo constar, conforme o caso, o CNPJ da Câmara Municipal ou o CPF do solicitante, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação fiscal.

§ 2º Caso os comprovantes apresentados excedam o valor do adiantamento concedido, poderá ser autorizado o reembolso da diferença, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Presidente da Câmara, e haja disponibilidade orçamentária.

Art. 14 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o término do período autorizado no documento de adiantamento, contendo as informações exigidas no Anexo V, sob pena de suspensão de novas concessões, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Caso o valor do adiantamento seja integralmente utilizado antes do término do período autorizado, poderá ser concedido novo adiantamento, desde que o agente tenha apresentado prestação de contas integral dos valores já recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A concessão e o pagamento de diárias e de adiantamentos ficam condicionados à existência de crédito orçamentário e à disponibilidade financeira.

§ 1º As despesas referentes às diárias e aos adiantamentos deverão ser realizadas mediante empenho prévio, o qual poderá ser efetuado na modalidade de empenho estimativo, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º As diárias serão pagas antecipadamente aos servidores e aos agentes políticos, mediante requerimento por escrito, apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devidamente instruído com a motivação da viagem e a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma desta Lei, conceder ou receber diária ou adiantamento indevidamente.

Art. 17 Os valores das diárias serão os constantes do Anexo VI da presente Lei e deverão ser atualizados anualmente por meio de Portaria da Presidência da Câmara, mediante aplicação do índice de inflação apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 1/2024 e 2/2020.

Inconfidentes, 20 de março de 2026.

MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
MINAS GERAIS – BRASIL

WANDERLEY TAVARES DE MIRA
PRESIDENTE

EDERSON ELEONARDO DUQUE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir, atualizar e aperfeiçoar as normas que regulamentam a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo.

As alterações propostas adequam o texto à prática administrativa atual, sanam inconsistências e fortalecem os mecanismos de controle e prestação de contas. O projeto passa a disciplinar de forma expressa a concessão de adiantamento estimativo, possibilitando o custeio de despesas necessárias aos deslocamentos a serviço, como pedágios e combustível, bem como o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo próprio, mediante critérios objetivos e comprovação.

A iniciativa busca assegurar maior clareza, segurança jurídica, transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

WANDERLEY TAVARES DE MIRA
PRESIDENTE

EDERSON ELEONARDO DUQUE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (Conf. Lei XXX/2026)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº _____/_____ (Preenchido pela Secretaria)

SOLICITANTE:	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Chave PIX:	

VIAGEM:	
Destino:	
Distância (km):	
Finalidade:	
Período da viagem:	
Meio de transporte:	() Veículo Oficial () Ônibus () Veículo Particular () Outro

SOLICITAÇÃO:			
	QUANT.	VALOR UN.	SUB. TOTAL
Diária sem pernoite:			
Diária com pernoite:			
VALOR TOTAL			

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
MINAS GERAIS – BRASIL

Assinatura do Solicitante

Despacho do Presidente da Câmara:

DESPACHO			
Solicitação de Diária nº:			
() DEFERIDA		() INDEFERIDA	
Observações:			
DIÁRIAS DEFERIDAS			
	QUANT.	VALOR UN.	SUB. TOTAL
Diária sem pernoite:			
Diária com pernoite:			
VALOR TOTAL:			
Inconfidentes, ____ de _____ de _____.			
Assinatura do Presidente			



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO II – SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

(Conf. Lei XXX/2026)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº _____ / _____ (Preenchido pela Secretaria)

SOLICITANTE:	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Telefone:	
Endereço:	

VEÍCULO			
Marca:		Modelo:	
Placa:		Destino:	
Data de Saída:		Data de Retorno:	

Pela presente, venho solicitar a autorização de Vossa Excelência, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes, para realizar deslocamento em **veículo, acima descrito, de minha propriedade**, no exercício de serviço ou atividade de interesse da Câmara Municipal.

Declaro, para os devidos fins, **que assumo total e integral responsabilidade** por quaisquer ocorrências, inclusive acidentes de trânsito ou outros eventos que eventualmente venham a ocorrer durante o referido deslocamento, **ficando a Câmara Municipal de Inconfidentes integralmente isenta de quaisquer pagamentos, ônus ou**

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

responsabilidades por danos materiais, bem como de qualquer obrigação de indenização decorrente da utilização do veículo particular.

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

Despacho do Presidente da Câmara:

DESPACHO - UVP	
Solicitação de Diária nº:	
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR:	
<input type="checkbox"/> DEFERIDA	<input type="checkbox"/> INDEFERIDA
Observações:	
Inconfidentes, ____ de _____ de _____.	
Assinatura do Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM

(Conf. Lei XXX/2026)

SOLICITANTE:	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	

VIAGEM:			
Destino:		Distância:	
Data de Saída:		Data de Retorno:	
Horário de Saída:		Horário de Retorno:	
Finalidade:			
Relato das atividades:			

DIÁRIAS RECEBIDAS			
	QUANT.	VALOR UN.	SUB. TOTAL
Diária sem pernoite:			
Diária com pernoite:			
VALOR TOTAL			

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	
()	Declaração de comparecimento;
()	Certificado de conclusão de curso, capacitação, treinamento ou atividade similar;
()	Outro documento hábil. Descreva o documento:

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, n° 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
MINAS GERAIS – BRASIL

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

Despacho do Presidente da Câmara:

DESPACHO – REL. VIAGEM	
Solicitação de Diária nº:	
RELATÓRIO DE VIAGEM:	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Observações:	
Inconfidentes, ____ de _____ de _____.	
Assinatura do Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO
(Conf. Lei XXX/2026)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº _____/_____ (Preenchido pela Secretaria)

SOLICITANTE:	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Chave PIX:	

ADIANTAMENTO:	
Valor:	
Finalidade:	

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

Despacho do Presidente da Câmara:

DESPACHO	
Solicitação de Diária nº:	



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO	
() DEFERIDA	() INDEFERIDA
Observações:	
Valor autorizado:	
Inconfidentes, ____ de _____ de _____.	
Assinatura do Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

(Conf. Lei XXX/2026)

SOLICITANTE:			
Nome:			
CPF:			
Cargo:			
Valor adiantado:		Data do adiantamento:	

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
VALOR GASTO	DESCRIÇÃO	
R\$	Pedágio	
R\$	Combustível	
R\$	Passagens	
R\$	Deslocamento intermunicipais	
R\$	Demais despesas indispensáveis (descrever despesas em Observações)	
VALOR RECEBIDO:	VALOR GASTO:	DIFERENÇA:
R\$	R\$	R\$
Observações:	(descrever as despesas realizadas, comprovar a devolução da diferença do valor recebido para o valor gasto ou solicitar a complementação do valor de adiantamento)	

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
MINAS GERAIS – BRASIL

Despacho do Presidente da Câmara:

DESPACHO – P.C. ADIANTAMENTO	
Solicitação de Diária nº:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:	
() APROVADA	() REPROVADA
Observações:	
Inconfidentes, ____ de _____ de _____.	
Assinatura do Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO VI – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

(Conf. Lei XXX/2026)

SEM PERNOITE	
Até 60km	R\$ 100,00 (cem reais)
Entre 61km e 150km	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Entre 151km e 200km	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Acima de 200km	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Capitais (exceto Brasília)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Brasília	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

COM PERNOITE	
Até 80km	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Entre 81km e 150km	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Entre 151km e 200km	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Acima de 200km	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Capitais (exceto Brasília)	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Brasília	R\$ 1.000,00 (um mil reais)